



MPV 1108
00041

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA SUPRESSIVA Nº - PLEN
(à MPV 1.108 de 2022)

Suprima-se o art. 6º da MP nº 1.108/2022.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir distorção do conceito de teletrabalho, ao deixar o texto como originalmente na CLT, ou seja, caracterizando como teletrabalho aquele que ocorre preponderantemente fora das dependências do empregador.

Entendemos que essa Medida Provisória, ao confundir conceitos e termos já consolidados no ordenamento jurídico, traz, à medida que permite que o teletrabalho ocorra também se realizado dentro das dependências da empresa, precarização ainda mais as relações de trabalho.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2022.

Senador Weverton
PDT/MA



SF/22584.28941-86